

PAG. _____

COLONO _____

N. C. de _____

Estrogilda Pereira de Souza - E.C. - Selteria
Sarapatunga Lote nº *02 02*
Quadra Nº *17* Processo nº *439/464/87*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono *Estrogilda Pereira de Souza* agricultor, o lote *urbano* número *02 (dois)*

da *quadra* nº *17*, do NÚCLEO COLONIAL DE *Sarapatunga transp. p/Lei 4225 de 17/09/80 e modificado*, criado pela *Lei nº 4287*, de *01* de *maio* de 19*81*, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono *irregular*, com a área de *ha. e 468,12 mts²*, (*quatrocentos e sessenta e oito metros e doze dec.*

quadrados) com os seguintes limites: NORTE *com lote 03*
: SUL *com lote 01*
LESTE *com Rua C-* : OESTE *Rua 'B'*

MARCOS OU DADOS

Confrontações:

- R.G. nº 434.760 - SSP/MT.*
- 1-2 - 8,00m - com a Rua - "C"*
- 2-3 - 57,10m - com o lote 03*
- 3-4 - 8,00m - com a Rua - "B"*
- 4-1 - 57,55m - com o lote 01*

DSSINDRSM GOVERNADOR - *WILMAR PERES DE FARIAS*
DIR. CODEMAT - *ROBERTO LOURCIRIO*

título nº 004025

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos *22* dias do mês de *Janaro* de 19*87*, Eu, _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <i>11/03/87 [assinatura]</i>	Conferido por	Visto
--	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0135_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_004025
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0135_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_004025.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 52948276F1155DA3F6A0B88FF9A10E32
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:59:16
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:59:16
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:59:16

